



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA MESA Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os procedimentos e condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Lei Orgânica do Município e art. 8º, XII, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial a vedação de condutas por agentes públicos em anos eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a prática de condutas por agentes da Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições que se aproximam, intervindo no equilíbrio do pleito, e que poderão culminar na responsabilização da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, a qual “Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral”, com as alterações realizadas pela Resolução TSE nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021, e na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 “Calendário Eleitoral (Eleições 2022)”;

**CONSIDERANDO** as recomendações feitas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Campos, nos autos do processo nº 43.0719.0001973/2016-4, do Ministério Público, cuja cópia se encontra inserida no processo nº 5.816/16;

**CONSIDERANDO** ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que consideram ato de improbidade administrativa a conduta que atente contra os princípios que regem a administração pública, caracterizando-se por qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pelas condutas contidas em seu art. 11, RESOLVE:

I - **DETERMINAR** a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações contidas na legislação mencionada em epígrafe, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral;

II - **DETERMINAR** que os agentes públicos se abstenham de:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, coligação ou de federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

b) ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, coligação, federação ou partido político;

c) usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;

d) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral

Ato da Mesa nº 20, de 20 de junho de 2022.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

e) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

f) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, **ex officio**, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 2 de julho de 2022 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

1. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e

2. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

g) empenhar despesas com veiculação de publicidade desde a entrada em vigor deste Ato até 31 de outubro de 2022;

III - DETERMINAR ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal que, por meio dos serviços de Internet e TV Câmara, se abstenha de:

a) transmitir matéria que tenha como característica, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

b) veiculação de propaganda política fora dos casos legais;

c) dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, coligação ou federação;

d) veicular ou divulgar filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, coligação ou federação, mesmo que dissimuladamente;

e) a partir do dia 30 de junho de 2022, transmitir programas apresentados ou comentados por candidato escolhido;

f) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

g) utilizar recursos que, de qualquer forma degradem ou ridicularizem candidato, partido, coligação ou federação, ou produzir ou veicular material com tal efeito;

h) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com variação nominal por ele adotada;

IV - FICA DETERMINADO também que:

a) as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

Ato da Mesa nº 20, de 20 de junho de 2022.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320034003000320039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

b) a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões de Câmara) ficam permitidas;

c) durante as sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar (arts. 26 e 27 da Lei Orgânica Municipal) ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

d) será evitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa;

e) será garantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;

f) é proibida a transmissão de programa representado ou comentado por pré-candidato ou candidato;

g) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à administração pública, seja por e-mail, Skype, Twitter, Facebook ou qualquer outro meio semelhante;

h) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública;

i) caberá ao Secretário Diretor-Geral a verificação do cumprimento das disposições deste Ato bem como sobre a observância da legislação eleitoral mencionada na exposição dos motivos do presente ato;

V - Este ATO entra em vigor a contar desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 20 de junho de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria  
Presidente

Ver. Juvenil Silvério  
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Lino Bispo  
Segundo-Vice-Presidente





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

---

Ver. Marcão da Academia  
Primeiro-Secretário

Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos,  
aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral

